



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

## **AValiaÇÃO DO DESEMPENHO**

### **SIADAP não se aplica aos Enfermeiros**

### **Avaliação de outros profissionais: papel dos**

### **Enfermeiros Chefes e outros?**

#### **1 – Legislação sobre o SIADAP e os Enfermeiros**

##### **a) A Lei n.º 15/2006 de 26 de Abril**

Como temos vindo a referenciar, o actual Governo apresentou à Frente Comum, durante o segundo semestre de 2005, uma proposta de alteração ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e desenvolvido pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio.

A proposta do Governo previa a revisão dos Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Corpos Especiais, entre as quais, a dos Enfermeiros.

Fruto das lutas que desenvolvemos, designadamente uma greve, o Governo cedeu e recuou. Ou seja, manteve em vigor vários sistemas específicos de avaliação do desempenho existentes, designadamente o dos enfermeiros.

Esta proposta do Governo foi publicada em Abril de 2006 – Lei n.º 15/2006 de 26 de Abril – e refere:

- “A avaliação do desempenho referente ao ano de 2005 nos serviços e organismos, assim como nas carreiras ... e corpos especiais, que disponham de um sistema de avaliação do desempenho específico que ainda não tenha sido adaptado ...efectua-se de acordo com o respectivo sistema específico.” (cfr.<sup>a</sup> art.º 2º, n.º 2);
- “... a avaliação do desempenho referente aos anos de 2006 e seguintes efectua-se nos termos ... dos sistemas específicos anteriores enquanto não vierem a ser adaptados;” (cfr.<sup>a</sup> art.º 4º, n.º 1).

O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ENFERMEIROS, específico (consagrado no DL 437/91 e Despacho 2/2003) MANTÉM-SE EM VIGOR E É O QUE SE APLICA

##### **b) Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro**

No dia 28 de Dezembro de 2007, foi publicada a Lei n.º 66-B/2007 que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP.

Como temos vindo a referir, fruto da nossa intervenção no processo negocial e com as lutas desenvolvidas, mais uma vez o SIADAP não é aplicável aos enfermeiros.

De facto:

1 – A citada Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro refere:

“Artigo 82.º

### **Sistemas específicos de avaliação**

1 — A avaliação do desempenho referente a 2008 nos serviços e organismos, assim como nas carreiras de regime especial e corpos especiais que disponham de um sistema de avaliação de desempenho específico que ainda não tenha sido adaptado ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º ou do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, efectua –se de acordo com o respectivo sistema específico, até à sua adaptação nos termos do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 86.º

2 — ...

Artigo 86.º

### **Revisão de sistemas de avaliação**

1 — Mantêm-se em vigor os sistemas de avaliação aprovados ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e o artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, até à sua revisão para adaptação ao disposto na presente lei, a qual deve ocorrer até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de caducidade.

2 — Os sistemas de avaliação específicos não abrangidos pelo disposto no número anterior mantêm -se em vigor até à sua revisão para adaptação ao disposto na presente lei, a qual deve ocorrer até 31 de Dezembro de 2008, sob pena de caducidade, sendo a sua aplicação sujeita às regras previstas no artigo 82.º.”

Nos termos do n.º1, os Sistemas de Avaliação de Desempenho que, desde 2004, foram readaptados ao SIADAP, mantêm-se em vigor até serem alvo de nova readaptação à luz desta Lei - Não é o caso dos Enfermeiros.

De acordo com o n.º2, os Sistemas de Avaliação Específicos que não foram ainda readaptados ao SIADAP mantêm-se em vigor até à sua readaptação, que deverá ocorrer em 2008 - É o caso dos Enfermeiros, da nossa Avaliação de Desempenho.

2 – Relativamente aos **Contratados** importa reter o que refere o n.2 do art.º 2º, do Despacho n.º 2/1993 de 30 de Março, que regulamenta e operacionaliza a nossa Avaliação de Desempenho consagrada na Carreira de Enfermagem

“Artigo 2º

### **Âmbito**

1 - ...

2 – Com as necessárias adaptações, **aplica-se aos enfermeiros contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo** e em regime de contrato administrativo de provimento, quando de duração igual ou superior a 12 meses.”

ASSIM, PERSISTINDO AINDA ALGUMAS DÚVIDAS, REAFIRMAMOS: A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ENFERMEIROS ESTÁ CONSAGRADA NA CARREIRA DE ENFERMAGEM. A CARREIRA AINDA NÃO FOI REVISTA E O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ENFERMEIROS AINDA NÃO FOI ADAPTADO. ESTANDO EM VIGOR, É A NOSSA CARREIRA E O NOSSO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO QUE SE APLICA AOS ENFERMEIROS FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS

## 2 - O SIADAP é aplicável a outros profissionais (AAM) ...relação com os enfermeiros ...

Entretanto, na perspectiva de aplicar o SIADAP a outros profissionais dos hospitais, as instituições foram desenvolvendo formação sobre esta matéria, solicitando inclusive a presença de Enfermeiros Chefes e “Coordenadores”. Já no âmbito da aplicação do SIADAP ao pessoal dos serviços gerais (Acção Médica, Alimentação, etc) em várias instituições têm surgido dúvidas sobre o papel e participação dos Enfermeiros Chefes e “Coordenadores” na avaliação do desempenho deste grupo profissional.

Assim, importa clarificar os seguintes aspectos relativamente à avaliação do desempenho deste grupo profissional:

### a) Nos termos do SIADAP

Artigo 45.º

#### Parâmetros de avaliação

A avaliação do desempenho dos trabalhadores integra-se no ciclo de gestão de cada serviço e incide sobre os seguintes parâmetros:

- a) «Resultados» obtidos na prossecução de objectivos individuais em articulação com os objectivos da respectiva unidade orgânica;
- b) «Competências» que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

Artigo 56.º

#### Avaliador

1 — A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador:

a) .....

2 — O superior hierárquico imediato deve recolher e registar os contributos que reputar adequados e necessários a uma efectiva e justa avaliação, designadamente quando existam trabalhadores com responsabilidade efectiva de coordenação e orientação sobre o trabalho desenvolvido pelos avaliados.

Assim, lembrando:

- O SIADAP não é aplicável a Enfermeiros (Supervisores, Chefes, Especialistas, Graduados ...);
- Os Parâmetros a avaliar nos AAM são os descritos;
- Os **Avaliadores dos AAM são os seus Superiores Hierárquicos**

**b) Nos termos das Carreiras (actualmente ainda em vigor) quem são os Superiores Hierárquicos dos AAM?** (Dec. Lei n.º 231/92 de 21 de Outubro, alterado pelos Dec. Reg. n.º 30-B/98 de 31 de Dezembro e Dec. Lei n.º 413/99 de 15 de Outubro):

1 – No Sector de Acção Médica, há as categorias de Auxiliar de Acção Médica e de Auxiliar de Acção Médica Principal;

2 – Em termos de categorias de chefe dos serviços gerais, de superiores hierárquicos há: Chefe de serviços gerais, Encarregado de serviços gerais e Encarregado de Sector;

2.1 – Deve existir um Encarregado de Sector por cada 15 trabalhadores da respectiva área de actuação e um Encarregado de serviços gerais por cada 3 Encarregados de Sector;

3 – “Nos estabelecimentos e serviços onde o número de trabalhadores das respectivas áreas de actuação não atinja a densidade fixada ... a coordenação é feita pelo trabalhador da categoria ou escalão mais elevados ...” (cfr.ª art.º 4º, n.º 3, DL n.º 231/92 );

4 – De acordo com o referido Dec. Lei n.º 413/99 de 15 de Outubro (antes do SIADAP), “...Ao pessoal dos serviços gerais é aplicável o regime geral de classificação de serviço, devendo os notadores, em regra, ser designados de entre os funcionários detentores das categorias de chefia...” (cfr.ª art.º 11º, n.º 1).

EM SÍNTESE, NOS TERMOS DO SIADAP E EM ARTICULAÇÃO COM AS CITADAS CARREIRAS, O AVALIADOR A QUEM COMPETE A AVALIAÇÃO DOS AUXILIARES DE ACÇÃO MÉDICA É O RESPECTIVO PESSOAL DE CHEFIA E SUPERIOR HIERÁRQUICO (ENCARREGADO DE SECTOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS E CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS) OU O AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA DE CATEGORIA OU ESCALÃO MAIS ELEVADO.

### **3 – Em conclusão**

1 – O SIADAP não é aplicável a nenhum enfermeiro integrado na Carreira de Enfermagem.

2 – Os Avaliadores dos AAM são os seus Superiores Hierárquicos, definidos legalmente nas suas Carreiras

3 - Inclusive, esta actividade não consta do conteúdo funcional dos Enfermeiros Chefes descrito na Carreira de Enfermagem

4 - Dado que aos AAM compete, entre outros aspectos, “Colaborar, sob supervisão técnica, na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes;” (cfr.ª anexo II do DL n.º 231/92), no âmbito do seu processo de avaliação, os enfermeiros podem/devem emitir a sua opinião (no âmbito dos parâmetros de avaliação) desde que solicitada pelo Avaliador. Mas, legalmente, os Enfermeiros Chefes e outros, não podem ser constituídos Avaliadores.

Lisboa, 28 de Maio de 2008